
PROJETO DE LEI Nº 51/2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM BOM SAMARITANO, NOS TERMOS DA FEI FEDERAL N 13.019.2014, LEI FEDERAL N º 4.320.1964, E LEI FEDERAL N º 101.2000.

PARECER:

O projeto de Lei nº 51/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize que o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a respectiva sindicato associação.

Como sabemos, a associação exerce papel fundamental na sociedade local, sendo ela, um ponto de apoio indispensável para nossa comunidade.

Indiscutivelmente é uma entidade com reputação ilibada e desde os primeiros trabalhos, tem se mostrado importante para as pessoas que necessitam.

O Poder Executivo Municipal repassará o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme cronograma, consoante ao disposto no *caput* do Art. 2º.

Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 56/2023, que encaminhou o Projeto.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise encontra guarda **constitucional e legal** para tramitar, podendo, ser levado a votação em plenário, cabendo aos vereadores analisarem em um juízo de valor, se o presente Projeto de Lei atende aos anseios dos munícipes.



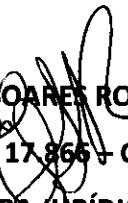
1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 10 de julho de 2023.


EVERLY SOARES ROSIAK

OAB/MT 17.866 + O

ASSESSORA JURÍDICA